



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2023/0000884-9

PARTÍCIPIES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT e o IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE – MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Cooperação mútua para desenvolvimento de ações na temática de linguagem simples.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, a seguir simplesmente denominada **SMIT**, e do outro lado, o **IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE – MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA**, inscrita no CNPJ/MF de sua matriz sob o n.º **10.233.223/0001-52** e de sua filial sob o n.º **10.233.223/0002-33**, sediada na Praça da Luz, s/nº, Centro Histórico de São Paulo – São Paulo – SP, neste ato representada legalmente por **RENATA VIEIRA DA MOTTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.119.002-6 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 173.605.408-28, adiante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil - OSC**, nos termos do Despacho Autorizatório sob doc. 084971101, do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 19/06/2023, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 57.575/16, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

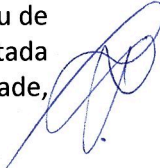
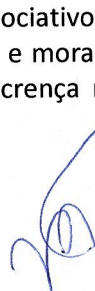
- 1.1. O presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a Cooperação mútua para desenvolvimento de ações na temática de linguagem simples.
- 1.2. As atividades e sua forma de aferição são aquelas determinadas conforme o **Plano de Trabalho – Anexo I** deste termo.
 - 1.2.1. Os partícipes são obrigados a cumprir o **Plano de Trabalho** para o alcance do objeto pactuado, que independente de transcrição, passa a constituir parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência desta parceria será contado a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/16

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 3.1. A execução da parceria proposta será realizada nos termos da Lei Federal 13.019/2014 o Decreto Municipal 57.575/2016, através da Celebração de Acordo de Cooperação.
- 3.2. A execução do presente Acordo de Cooperação dar-se-á conforme estipulado no **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento.
- 3.3. Todo o conteúdo a ser disponibilizado para execução da presente parceria é protegido pelas leis de direitos autorais e direitos conexos, sendo expressamente proibida sua cópia, reprodução, difusão, transmissão, utilização, modificação, venda, publicação, distribuição e/ou qualquer outro uso, na totalidade ou em parte, em qualquer tipo de suporte, sem a prévia autorização por escrito da SMIT, fora dos casos expressamente previstos no instrumento.
- 3.4. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio da SMIT
- 3.5. As atividades oferecidas serão abertas de forma totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança de valores, a qualquer título, a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, crença religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.



12

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023

3.6. O objeto decorrente desta parceria será realizado conforme pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as **PARTES** para o desenvolvimento objeto deste Acordo.

DA CLÁUSULA SEXTA **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

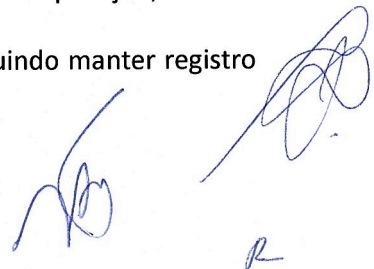
6.1. Das responsabilidades e obrigações da **OSC**:

- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes desta cooperação;
- b) Apresentar à SMIT todos e quaisquer documentos de que disponha, requeridos à fiscalização deste termo;
- c) Fomentar e estabelecer parcerias para alcançar do objetivo previsto no presente termo;
- d) Fornecer sempre que necessário o mobiliário, equipamentos e materiais para a execução das atividades;
- e) Elaborar relatório de execução do objeto deste acordo ao final da parceria.

6.1.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

6.2. Das responsabilidades e obrigações da **SMIT**;

- a) Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento;
- b) Orientar e acompanhar a execução das atividades previstas no plano de trabalho que integra o presente Acordo;
- c) Avaliar o desempenho das atividades e/ou obrigações atribuídas a **OSC**;
- d) Designar um(a) gestor(a) responsável pela respectiva participação na Cooperação;
- e) Coordenar, monitorar e implantar conjuntamente este Acordo, incluindo manter registro de atividades e sistematização de informações;



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023

- f) Solicitar documentação, esclarecimentos necessários ao acompanhamento das atividades;
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **OSC**;
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **OSC**;
- i) Cumprir e exigir o cumprimento dos prazos e metas.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA GESTÃO DA PARCERIA**

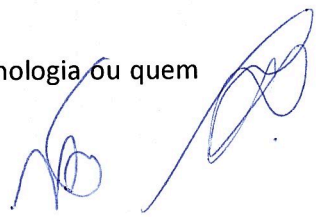
7.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSCIP/OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SMIT informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do Instituto;
- V. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Instituto e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI. Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do Instituto, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo;

7.1.1. O gestor e suplente desta parceria serão designados mediante Despacho Autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade.

7.1.2. O gestor e suplente da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SMIT**, por meio de Despacho Autorizatório.

7.1.3. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Inovação e Tecnologia ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.



R

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023

7.1.4. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Inovação e Tecnologia ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de Despacho Autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA OITAVA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Como a Parceria aqui celebrada não envolve a transferência de recursos, não haverá a incidência da prestação de contas que trata a Lei nº 13.019/14 e o Decreto nº 57.575/16.

8.1.1. A OSC deverá entregar, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do fim da execução das atividades previstas, o **relatório de execução do objeto** deste acordo.

8.1.2. À SMIT, compete emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

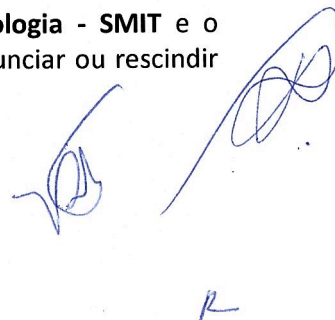
CLÁUSULA DÉCIMA **DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

11.1.1. O Chefe de Gabinete da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT** e o representante legal da **OSC** são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL

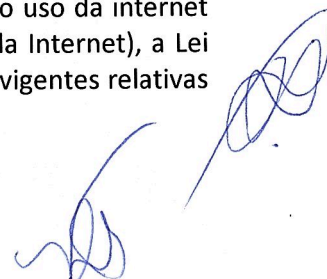
- 12.1.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Coordenadoria de Processos de Inovação Mudança Organizacional – CPIN.
- 12.2.** É vedada ao Instituto a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SMIT.
- 12.3.** A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SMIT.
- 12.3.1.** Em atenção à cláusula 12.3., ambas as partes consentem na publicação e divulgação **não comercial** do material produzido na presente parceria, devendo sempre haver a menção de ambas as partes quando da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com a proposta enviada pela **OSC** e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e legislação específica, em especial a contida no Decreto Municipal nº 57.575/2016, a **SMIT** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Instituto as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 57.575/2016.
- 13.2.** Aplicadas às sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
- 13.3.** Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no próprio processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

- 14.1.** As partes se comprometem à, atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023

- 14.2.** O IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE – MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Acordo de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.
- 14.3.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.


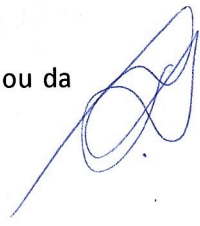

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1.** A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. será providenciada pela administração nos prazos estipulados da lei, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- 16.1.1.** Os trabalhadores contratados pelo Instituto não guardam qualquer vínculo empregatício com a SMIT.
- 16.1.2.** A SMIT não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pelo Instituto, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- 16.1.3.** Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- 16.1.4.** As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

- 17.1.** Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- 
- 
- 

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 20 de junho de 2023.



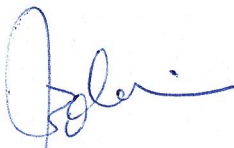
ROGER WILLIAMS DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

*Roger da Fonseca
Chefe de Gabinete SMIT
CPF: 018.373.6*



RENATA VIEIRA DA MOTTA
IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE – MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA

Testemunhas:



NOME: VITORIA BOLDRIN
RF:
CPF: 042.275.748-99



NOME: Carla L. Almeida
RF: 881.489-9



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

*Deverão ser anexadas as vias originais do Plano de Trabalho assinadas pelo Representante Legal

R

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023



PLANO DE TRABALHO

Dados gerais da cooperação

| | |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Razão social | IDBrasil Cultura, Educação e Esporte – Museu da Língua Portuguesa |
| CNPJ | 10.233.223/0002-33 |
| Endereço | Praça da Luz, s/n° |
| Telefone de contato | (11) 4470-1515 (Carolina Bianchi) |

Dados da representante legal que irá assinar o termo de cooperação e o plano de trabalho

| | |
|----------------|------------------------|
| Nome completo: | Renata Vieira da Motta |
| RG: | 17119002-6 SSP/SP |
| CPF: | 173.605.408-28 |

I. Breve histórico da proponente

O Museu da Língua Portuguesa (MLP), tornou-se conhecido do grande público por seu conceito expositivo inovador, sendo pioneiro no uso de recursos tecnológicos para a comunicação de narrativas que expressam a língua portuguesa como cultura e elemento constituidor de identidades. No museu, o público é convidado para uma viagem sensorial e subjetiva, apresentando a língua como uma manifestação cultural viva, rica, diversa e em constante construção e em diálogo com múltiplos públicos.

Um dos museus mais visitados do país, já recebeu mais de 4,3 milhões de visitantes, está localizado no histórico edifício da Estação da Luz, na capital paulista. Realiza exposições temporárias de grande repercussão, diversificadas atividades educativo-culturais voltadas a estudantes, professores e aos mais variados públicos, além de contar com Centro de Referência, área dedicada à dinamização de seus acervos, e a área de Articulação Social responsável pelo engajamento da instituição com o território tão sensível onde o Museu está inserido, em contato com instituições culturais, sociais e coletivos que atuam na região.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023



É um equipamento do Governo do Estado de São Paulo, pertencente à Secretaria de Cultura e Economia Criativa e gerido pelo IDBrasil Cultura, Educação e Esporte, uma Organização Social de Cultura, sem fins lucrativos, que também é responsável pela gestão do Museu do Futebol.

II. Objetivo geral (alinhamento com as finalidades institucionais da Secretaria)

Reelaboração dos Protocolos de Atendimento aos Públicos do Museu da Língua Portuguesa na técnica de Linguagem Simples

III. Objetivo e benefícios esperados

Construção de conhecimento interno sobre Linguagem Simples de forma a que a equipe do Museu possa utilizar a técnica no atendimento ao público e na simplificação de outros materiais.

IV. Descrição do projeto

Para orientar o público interno, o IDBrasil elaborou um documento chamado Protocolos de Atendimento aos Públicos do Museu da Língua Portuguesa, construído colaborativamente. Apesar da abrangência e importância do documento, ele precisa ser simplificado para que seja compreendido com clareza por todo o público interno e, com isso, possa redundar em melhor atendimento aos cidadãos.

O documento "Protocolos de Atendimento aos Públicos do Museu da Língua Portuguesa" foi elaborado, pois o Museu atende uma gama diversa de pessoas e seus funcionários e colaboradores precisam lidar diariamente com situações diversificadas como acolher pessoas em situação de rua ou como reagir a eventuais manifestações de racismo ou transfobia que ocorram nos espaços do Museu.

A reelaboração dos Protocolos de Atendimento aos Públicos do Museu da Língua Portuguesa na técnica de Linguagem Simples, em parceria com a Secretaria, será de suma importância para a instituição.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023



V. Metas e etapas

| Cronograma de realização da atividade | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------|---------|------------|-----------|--------------|---------------|
| Metas/etapas | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor R\$ | Data início* | Data término* |
| Etapa 1 | Oficina 1- Linguagem Simples escrita | 1 | 1 | 0 | A definir | A definir |
| | Oficina 1- Linguagem Simples falada | 1 | 1 | 0 | A definir | A definir |
| Etapa 2 | Simplificação do documento para linguagem simples | 1 | 1 | 0 | A definir | A definir |

ETAPA 1 - 10 a 30 participantes

Oficina sobre Linguagem Simples Escrita - 3 horas

Oficina sobre Linguagem Simples Falada - 3 horas

Trata-se de oficinas preparatórias da qual devem participar tanto as pessoas que depois seguirão na Etapa 2, simplificando o documento, quanto pessoas que realizam o atendimento a públicos e comunicação no dia a dia. Poderão participar, inclusive, profissionais que necessitem se aprofundar no tema.

Local: Museu da Língua Portuguesa

ETAPA 2 - 3 a 15 participantes

Duração: dois meses (prazo estimado)

Compreende diagnóstico, ajustes, teste com público-alvo e produção do documento final.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2023



Irão participar os profissionais do Museu que desenvolverão o documento final.

O trabalho será realizado em grupo e, quando necessário, será dividido em temas. Fará parte desta etapa de trabalho quatro encontros presenciais (datas e horários a combinar) para orientar o processo e o desenvolvimento de próximas etapas de trabalho.

VI. Vigência

Até 31 de dezembro de 2023.

VII. Orçamento

Não há custos diretos envolvidos. Como contrapartida, o IDBrasil cederá, sem ônus, o auditório do Museu da Língua Portuguesa para o lançamento de Cartilha Linguagem Simples da Prefeitura de São Paulo.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

RENATA VIEIRA DA MOTA:17360540828 RENATA VIEIRA DA MOTA:17360540828

Renata Vieira da Motta

